



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 430

A Administração Municipal, sob orientação técnica da Secretaria Municipal da Saúde, adota providências e estabelece normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

considerando as orientações do Ministério da Saúde e demais órgãos que compõem o sistema público de saúde brasileiro, no âmbito das respectivas esferas de competência, no que se refere às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

considerando o disposto no Decreto Municipal nº 421, de 16 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

considerando o teor da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde, que estabelece sanções civis, administrativas e penais a agentes infratores;

DECRETA:

Art. 1º A Administração Municipal, sob orientação técnica da Secretaria Municipal da Saúde, adota providências e estabelece normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os agentes públicos que apresentarem sintomas associados ao novo Coronavírus (COVID-19) deverão encaminhar o atestado médico, por meio digital, ao endereço eletrônico periciamedica@curitiba.pr.gov.br, acompanhado de cópia de documento de identidade com foto e da indicação da respectiva matrícula ou matrículas funcionais, para fins de obtenção de licença para tratamento da própria saúde.

Art. 3º Os agentes públicos deverão ser afastados de suas atividades laborais, mediante prescrição médica ou por notificação de isolamento domiciliar, preenchida por agente de vigilância epidemiológica (médico ou enfermeiro), permanecendo em isolamento domiciliar, nas seguintes hipóteses:

I - o agente público, sem sintomas, será afastado pelo prazo de 7 dias, contados a partir da data do último contato, em caso de contato domiciliar;

II - o agente público, com sintomas, será afastado pelo prazo de 14 dias, contados a partir da data de início dos sintomas, em caso de contato domiciliar ou da ocorrência de quadros gripais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



III - o agente público que obtenha confirmação de doença decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), por critério clínico ou epidemiológico, será afastado pelo prazo de 14 dias, contados da data de início dos sintomas;

IV - os agentes públicos que estiveram em viagem ao exterior ou a regiões do Brasil onde haja sido caracterizada a transmissão comunitária do vírus, serão afastados cautelarmente, por medida administrativa, e permanecerão em isolamento domiciliar, por 7 dias, contados da data do desembarque em Curitiba ou municípios limítrofes.

§ 1º Os agentes públicos que se enquadrarem nas hipóteses descritas nos incisos I a IV deverão comparecer a um estabelecimento de saúde e, além do atestado médico, quando cabível, obter notificação de isolamento domiciliar, conforme modelos do Anexo I-A e Anexo I-B do presente decreto.

§ 2º Os agentes públicos enquadrados nas hipóteses dos incisos I e IV, deverão encaminhar o comprovante da viagem, quando cabível, e a notificação de isolamento domiciliar, por meio digital, ao setor de gestão de pessoal do respectivo órgão, acompanhados de cópia de documento de identidade com foto e da indicação da respectiva matrícula ou matrículas funcionais, para os registros necessários.

§ 3º Os agentes públicos enquadrados nas hipóteses dos incisos II e III, deverão encaminhar o atestado médico, quando cabível, e a notificação de isolamento domiciliar, por meio digital, para o endereço eletrônico periciamedica@curitiba.pr.gov.br, acompanhada de cópia de documento de identidade com foto e da indicação da respectiva matrícula ou matrículas funcionais, para fins de obtenção de licença para tratamento da própria saúde.

§ 4º Os agentes públicos abrangidos pelo disposto neste artigo deverão iniciar imediatamente o período de isolamento, não devendo comparecer à Perícia Médica, em nenhuma hipótese, nem mesmo para obtenção de licença ou durante o período de licença.

§ 5º Caberá ao servidor informar diretamente à respectiva chefia imediata, de modo não-presencial, o seu período de afastamento.

Art. 4º Os agentes públicos com idade igual ou superior a 65 anos e gestantes deverão permanecer no respectivo domicílio, mediante dispensa do registro da frequência, até receberem determinação de retorno ao trabalho.

§ 1º Caberá à chefia imediata do servidor, considerando as peculiaridades e necessidades do serviço, determinar a realização de trabalho remoto (home office) ou proceder a dispensa simples, dando-se sempre preferência ao trabalho remoto.

§ 2º Para esse grupo de agentes públicos, fica vedado, a partir de 19 de março de 2020, o comparecimento ao local de trabalho, cabendo à chefia imediata determinar seu imediato retorno ao domicílio, em caso de desobediência ao ora estabelecido.

§ 3º Cumpre à chefia que determinar o trabalho remoto (home office) ou proceder a dispensa simples, comunicar ao setor de gestão de pessoal do respectivo órgão a listagem nominal dos servidores abrangidos pela medida, para fins de registro.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores com idade igual ou superior a 65 anos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, da Secretaria Municipal da Defesa Social e Trânsito - SMDT e àqueles que compõem a Defesa Civil do Município de Curitiba, para os quais o trabalho remoto (home office) ou a dispensa simples poderá ser substituído pela realização de trabalhos técnicos e administrativos em ambiente sem contato com o público.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



§ 5º A determinação de aplicação da medida estabelecida no parágrafo anterior caberá à chefia imediata do servidor, considerando as peculiaridades do serviço a ser desempenhado, não cabendo neste caso qualquer notificação ao setor de gestão de pessoal.

Art. 5º Os agentes públicos que não se enquadrem nas categorias mencionadas no artigo 3º deste decreto e que apresentarem as condições crônicas de saúde de natureza grave, elencadas no Anexo II, parte integrante deste decreto, as quais foram declaradas pelo Ministério da Saúde como de maior risco para o desenvolvimento de doenças associadas ao novo Coronavírus (COVID-19), deverão apresentar à Perícia Médica do Município atestado médico, emitido há no máximo 30 dias, no qual seja expressamente declarada a existência atual do quadro de saúde que enseja o enquadramento ao disposto neste artigo.

§ 1º Para tais agentes públicos, será concedido o regime de trabalho remoto (home office) ou dispensa de comparecimento ao trabalho, pela chefia imediata, com base em declaração emitida pela Perícia Médica, até receberem determinação de retorno ao trabalho.

§ 2º Caberá à chefia imediata do servidor, considerando as peculiaridades e necessidades do serviço, determinar a realização de trabalho remoto (home office) ou proceder a dispensa simples, dando-se sempre preferência ao trabalho remoto.

§ 3º Cumpre à chefia que determinar o trabalho remoto (home office) ou proceder a dispensa simples, comunicar ao setor de gestão de pessoal do respectivo órgão a listagem nominal dos servidores abrangidos pela medida, para fins de registro.

§ 4º Esses agentes públicos deverão encaminhar o atestado médico, por meio digital, ao endereço eletrônico periciamedica@curitiba.pr.gov.br, acompanhado de cópia de documento de identidade com foto e da indicação da respectiva matrícula ou matrículas funcionais, para fins de obtenção da declaração da Perícia Médica, referida no § 1º.

§ 5º Caberá ao servidor informar diretamente à respectiva chefia imediata, de modo não-presencial, o seu período de afastamento.

Art. 6º Os agentes públicos em regime de trabalho remoto (home office) ou dispensados de frequência, consoante o disposto nos artigos deste decreto, deverão respeitar as restrições gerais de deslocamento e frequência a locais públicos, recomendadas pelos órgãos de saúde, estando impedidos de se ausentarem da localidade de sua residência, uma vez que, para todos os efeitos legais, permanecem em serviço.

Parágrafo único. A violação ao disposto no **caput** desde que devidamente comprovada com a garantia do contraditório, ensejará a apuração de eventual infração de natureza disciplinar e administrativa, além de ensejar nas sanções referidas na Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020.

Art. 7º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal suspenderão eventos e reuniões, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§1º Para o cumprimento do disposto no **caput**, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de adiar ou realizar o evento ou a reunião por videoconferência ou outro meio eletrônico.

§2º Caso a reunião presencial se mostre imprescindível, a mesma deverá ser realizada em ambiente arejado, assegurando-se espaço médio de um metro entre os participantes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 8º Ficam estabelecidas, para os agentes públicos da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito e aos agentes públicos que compõem a Defesa Civil do Município de Curitiba as seguintes determinações provisórias:

I - ficam suspensas as férias e licenças-prêmio em caráter voluntário, agendadas para o período de vigência do presente decreto;

II - as férias e licenças-prêmio voluntárias de agentes públicos, em fruição na data de início da vigência deste decreto, poderão ser interrompidas, por ato da autoridade competente, em face do estado de emergência em saúde pública;

III - os pedidos de aposentadoria voluntária, protocolados a partir do início da vigência deste decreto, ficam com sua tramitação sustada, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente a gestantes e a agentes públicos com idade igual ou superior a 65 anos.

Art. 9º Fica autorizado o adiamento de procedimentos voltados à contratação de pessoal, sob qualquer regime jurídico, ressalvadas as contratações de caráter emergencial e aquelas cujo prazo de validade do concurso ou processo seletivo esteja em vias de expiração.

Art. 10. Os serviços de limpeza das unidades da Administração Municipal, que permaneçam operando no período de emergência em saúde pública, deverão ser otimizados, de modo a intensificar a higienização, visando ao aumento da segurança sanitária dos cidadãos e agentes públicos.

Art. 11. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal assegurar a preservação e funcionamento dos serviços públicos municipais, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.

Art. 12. Fica autorizada a edição de portarias complementares ao presente decreto, pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP, para regulamentar situações gerais relativas ao regime de trabalho dos agentes públicos municipais.

Parágrafo único. Quando a norma complementar for destinada a grupos específicos de agentes públicos, a regulamentação deverá ser expedida por meio de portaria conjunta da SMAP e dos titulares das Secretarias, Autarquias e Fundações Públicas do Município.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 18 de março de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Luiz Fernando de Souza Jamur
Secretário do Governo Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 430/2020

ANEXO I-A NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR – INDICAÇÃO MÉDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Versão 1 – 17/03/2020

MEDIDA DE ISOLAMENTO DOMICILIAR – INDICAÇÃO MÉDICA TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Aplicabilidade: Conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, todos os casos confirmados* ou suspeitos* de infecção por coronavírus (COVID-19) devem permanecer em isolamento domiciliar (se não houver necessidade de internação hospitalar) durante 14 dias após o início dos sintomas.

Diante da atual situação mundial da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), considerada uma emergência em saúde pública de importância internacional, é imprescindível a adoção de medidas de saúde pública para reduzir sua transmissão e proteger a saúde das pessoas, e portanto, é fundamental a participação e compromisso de todos. A pessoa infectada com o novo coronavírus pode transmiti-lo e, por isso, devem permanecer em isolamento domiciliar, visando a proteção da coletividade.

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado (a) pelo médico (a) _____ sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, com data de início em ____/____/____, previsão de término em ____/____/____, local (endereço) de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização. Assumo o compromisso de permanecer em isolamento domiciliar durante o período citado acima e seguir as orientações sobre isolamento domiciliar, que constam na Orientação nº 13/2020 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba (anexo), ou outra que venha substituí-la.

(Dados do familiar, no caso da impossibilidade do paciente assinar o termo)

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido as perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

* caso suspeito ou confirmado: conforme critério de definição vigente da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

A Lei 13.979 de 5/02/2020 da Presidência da República estabelece em seu Artigo 3º parágrafo 3º "Será considerado falta justificada ao serviço público ou a atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo", que inclui em seu inciso I a medida de isolamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 430/2020

ANEXO I-B

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR – AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Versão 1 – 17/03/2020

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Aplicabilidade: conforme Portaria 356/2020 do Ministério da Saúde esta medida de isolamento é direcionada aos casos de contactantes próximos* a casos suspeitos ou confirmados. Também está recomendado às pessoas que estiveram em outros países ou regiões do Brasil com transmissão comunitária**.

- **Contato domiciliar sem sintomas*:** 7 dias de isolamento domiciliar desde seu último contato com o caso.
- **Pessoas que estiveram em outros países ou regiões do Brasil com transmissão comunitária**:** isolamento domiciliar de 7 dias a contar da data do desembarque em Curitiba.
- **Contato domiciliar com sintomas (caso suspeito) *:** 14 dias a partir do início dos sintomas
- **Caso confirmado (por critério clínico ou epidemiológico):** 14 dias a partir do início dos sintomas

Diante da atual situação mundial da pandemia de coronavírus (COVID-2019), considerada uma emergência em saúde pública de importância internacional, é imprescindível a adoção de medidas de saúde pública para reduzir sua transmissão e proteger a saúde das pessoas, e portanto, é fundamental a participação e compromisso de todos. A pessoa infectada com o coronavírus pode transmiti-lo e, por isso, devem permanecer em isolamento domiciliar, visando a proteção da coletividade.

Portanto, por meio deste o (a) Senhor (a) está sendo notificado (a) sobre a importância e necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento domiciliar.

Data de início: ____/____/____

Previsão de término: ____/____/____

Fundamentação: _____

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local e endereço: _____

Data da notificação: ____/____/____ Hora: ____: ____

Nome do agente de vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado (a) pelo agente de vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização. Assumo o compromisso de permanecer em isolamento domiciliar durante o período citado acima e seguir as orientações sobre isolamento domiciliar, que constam na Orientação nº 13/2020 da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba (anexo), ou outra que venha substituí-la.

Curitiba, ____/____/____ Hora: ____: ____

Assinatura da pessoa notificada: _____ ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

* Contato próximo: Conforme critérios do Ministério da Saúde publicados e atualizados nos Boletins Epidemiológicos.

** Transmissão comunitária: Ocorrência de casos autóctones sem vínculo epidemiológico a um caso confirmado, em área definida, OU Se for identificado um resultado laboratorial positivo sem relação com outros casos OU a transmissão se mantiver por 5 (cinco) ou mais cadeias de transmissão.

* Contato domiciliar com sintomas (caso suspeito): Febre (mesmo que referida) OU sintomas respiratórios – conforme definição vigente da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 430/2020

ANEXO II

CONDIÇÕES CRÔNICAS DE SAÚDE DE NATUREZA GRAVE, COM MAIOR RISCO DE DESENVOLVIMENTO DE DOENÇAS ASSOCIADAS AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

1 - DOENÇA RESPIRATÓRIA CRÔNICA:

- A - ASMA EM USO DE CORTICÓIDE INALATÓRIO OU SISTÊMICO (MODERADA OU GRAVE)
- B - DPOC
- C - BRONQUIECTASIA
- D - FIBROSE CÍSTICA
- E - DOENÇAS INTERSTICIAIS DO PULMÃO
- F - DISPLÁSIA BRONCOPULMONAR
- G - HIPERTENSÃO ARTERIAL PULMONAR.

2 - DOENÇA CARDÍACA CRÔNICA:

- A - DOENÇA CARDÍACA CONGÊNITA
- B - HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA COM COMORBIDADE
- C - DOENÇA CARDÍACA ISQUÊMICA
- D - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA.

3 - DOENÇA RENAL CRÔNICA:

- A - DOENÇA RENAL NOS ESTÁGIOS 3, 4 E 5
- B - SÍNDROME NEFRÓTICA
- C - PACIENTE EM DIÁLISE.

4 - DOENÇA HEPÁTICA CRÔNICA:

- A - ATRESIA BILIAR
- B - HEPATITES CRÔNICAS
- C - CIRROSE.

5 - DOENÇA NEUROLÓGICA CRÔNICA: CONDIÇÕES EM QUE A FUNÇÃO RESPIRATÓRIA PODE ESTAR COMPROMETIDA PELA DOENÇA NEUROLÓGICA.

6 - PACIENTES COM NECESSIDADES CLÍNICAS INDIVIDUAIS ESPECÍFICAS, INCLUINDO AVC, INDIVÍDUOS COM PARALISIA CEREBRAL, ESCLEROSE MÚLTIPLA E CONDIÇÕES SIMILARES.

7 - DOENÇAS HEREDITÁRIAS E DEGENERATIVAS DO SISTEMA NERVOSO OU MUSCULAR.

8 - DEFICIÊNCIA NEUROLÓGICA GRAVE.

9 - DIABETES: DIABETES MELLITUS TIPO I E TIPO II EM USO DE MEDICAMENTOS.

10 - IMUNOSSUPRESSÃO: IMUNODEFICIÊNCIA CONGÊNITA OU ADQUIRIDA E IMUNOSSUPRESSÃO POR DOENÇAS OU MEDICAMENTOS.

11 - OBESIDADE: OBESIDADE GRAU III.

12 - TRANSPLANTADOS: ÓRGÃOS SÓLIDOS E MEDULA ÓSSEA.